

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Prestação de serviços técnicos para cumprimento, gestão e protocolo de condicionantes das Licenças Ambientais Simplificadas, modalidade LAS/RAS dos empreendimentos do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, conforme especificações definidas no Edital e seus Anexos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2025, pois o PCA já foi implementado e a realização desta contratação se deu posteriormente à elaboração do plano.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O cumprimento das condicionantes ambientais, é obrigatório para garantir a regularidade dos empreendimentos do CORSAB perante o órgão ambiental licenciador. O não atendimento pode gerar multas, embargos, responsabilização administrativa e até criminal. O CORSAB não possui equipe técnica suficiente para assumir rotinas de gestão ambiental, elaboração de relatórios e protocolos, sendo necessário a contratação empresa especializada. A divisão por lotes assegura maior competitividade, permite participação de empresas mais especializadas (cada



empreendimento possui condicionantes com características e complexidades distintas) e amplia a economicidade, evitando contratação global desnecessária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- I. É requisito da contratação que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado;
- II. A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário à execução do objeto;
- III. A empresa terá que possuir condições, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra e demais itens que forem necessários para executar o serviço contemplado neste objeto e Edital;
- IV. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização do CORSAB, os reparos que se fizerem necessários;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério do CORSAB, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- VI. Responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos, materiais, itens, etc. entregues;
- VII. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos sejam eles fornecidos ou não pelo CORSAB;
- VIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CORSAB ou a terceiros;
- IX. Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa



causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CORSAB, pelo ressarcimento ou indenização devida;

- X. Permitir e facilitar a Fiscalização do CORSAB e a inspeção dos serviços em horário comercial, prestando as informações por ele solicitadas;
- XI. Informar à Fiscalização do CORSAB a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;
- XII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei Federal 14.133/21, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- XIII. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante neste item;
- XIV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CORSAB;
- XV. Fornecer mensalmente à Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- XVI. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme especificado no Edital e seus Anexos;
- XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização dos serviços;
- XIX. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o



contrato ou atividades que constituam seu objeto;

- XX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XXII. O prazo de validade do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, no termo do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Estes requisitos são condições mínimas e obrigatórias, devendo ser integralmente atendidos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em contratar empresa(s) especializada(s) para executar integralmente e parcialmente as condicionantes ambientais descritas no Edital e seus Anexos. A estruturação em LOTE 1 e LOTE 2 permite atendimento técnico individualizado, maior precisão na execução e competitividade. Cada lote compreende:

- a) Análise específica das condicionantes do empreendimento;
- b) Elaboração de planos, cronogramas e relatórios;
- c) Monitoramento;
- d) Protocolos junto ao órgão ambiental; e
- e) Suporte técnico contínuo ao CORSAB.

7. ESTIMATIVA E QUANTIDADES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor será estimado separadamente para cada lote, considerando toda a frente de serviço (quantidade de condicionantes de cada lote, horas técnicas, deslocamentos, frequência de relatórios, complexidade de cada exigência, etc.). A soma dos valores



dos lotes representará o valor total estimado da contratação, mas com adjudicação independente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A divisão em lotes é plenamente justificável, pois possui:

- a) Maior competitividade, pois permite que empresas especializadas em apenas um empreendimento participem;
- b) Adequação técnica, devido as condicionantes de cada empreendimento possuírem escopos diferentes;
- c) Eficiência econômica evitando a contratação global mais cara;
- d) Potencial de ampliar participação de ME/EPP; e
- e) A flexibilidade contratual para cada lote pode ter empresa distinta sem prejudicar o outro.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O CORSAB não possui contratações correlatas e/ou interdependentes, que guardem relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A partir da presente contratação, espera-se:

- a) Reduzir custos por meio da competição entre empresas;
- b) Ajustar precisamente o preço ao escopo real de cada lote;
- c) Evitar contratação global superdimensionada;
- d) Minimizar riscos de erros, retrabalhos e multas ambientais;
- e) Aumentar a eficiência no cumprimento das condicionantes.



11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços não geram impacto ambiental direto. Os impactos indiretos são positivos, pois o serviço garantirá regularidade ambiental, redução de riscos de passivos e operação sustentável e legal dos empreendimentos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelos fiscais e seus respectivos substitutos, que foram devidamente nomeados e possuem capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar os contratos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe técnica do Consórcio Regional de Saneamento Básico (CORSAB), composto por profissionais envolvidos nas áreas administrativas e técnicas, visando atender às necessidades institucionais relacionadas à presente contratação, de forma a garantir a eficiência, a



economicidade e a sustentabilidade do processo.

João Monlevade, 15 de dezembro de 2025.

Bianca Pessoa Bragança
Equipe de Planejamento

Cássia César Bastieri
Equipe de Planejamento

